LEI COMPLEMENTAR Nº 190 DE 21 DE AGOSTO DE 2.019

Autoriza o Município a conceder aos servidores municipais abono especial de desempenho na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono especial de desempenho aos servidores municipais e estagiários no valor individual de até R\$ 500,00 (quinhetos reais), o que atenderá as seguintes diretrizes:

- Possui caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;
- II) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- III) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;
- IV) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio por apenas um deles, mediante opção;
- V) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício;
- VI) Não gera direito adquirido, sendo paga uma única vez no mês de dezembro do corrente exercício, com igual aplicação no exercício vindouro (2020), podendo a partir de então se implantado de maneira continuada mediante edição de nova lei caso os objetivos do mesmo sejam satisfatórios.
- VII) Será calculado em favor dos servidores levando-se em consideração a assiduidade (50% do valor) e em razão de avaliação de desempenho (50% do valor) conforme prova/avaliação que será aplicada anualmente aos servidores, sendo que a aplicação destes critérios será detalhada em decreto municipal.
- Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio dos Autonomistas, 21 de Agosto de 2.019.

JOÃO RICARDO FASCINELI Prefeito Municipal